PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CNPJ: 17.906.314/0001-50
E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144
Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2012.

Modifica e Acrescenta dispositivos ao Código Tributário Municipal, dispondo sobre as Penalidades por Atraso de Pagamento de Tributos.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o artigo 94 da Lei Municipal nº 209/1980, que institui o Código Tributário do Município, passando a constar com a seguinte redação:

' **Art. 94** - A falta de pagamento dos débitos fiscais nos prazos estabelecidos para seu vencimento, no exercício em que foi lançado, constitui infração passível das seguintes penalidades:

I - Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração, sobre o valor do tributo; e

II - Multa de 0,33% ao dia sobre o valor do tributo, até o limite de 15% (quinze por cento). '

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 94-A à Lei Municipal nº 209/1980, dentro do capítulo que trata "das infrações e das multas", com a seguinte redação:

Art. 94-A - Os débitos fiscais devidamente inscritos na Dívida Ativa terão a incidência das seguintes penalidades:

I - Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração, sobre o valor do tributo inscrito na Dívida Ativa;

II - Multa de 10% (dez por cento) por ano ou fração, sobre o valor do tributo inscrito na Dívida Ativa;

III - Aplicação da correção monetária do período. '

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 20 de Julho de 2012.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
20 / 07 / 2012